



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às nove horas e sete minutos, realizou-se a vigésima nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da vigésima oitava Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2971/1991-003-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlizon Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83/1993-046-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Jesiel Rodrigues, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1423/1995-445-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Grieg Retroporto Ltda. Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Agravado(s): Nivanilson Muniz dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 639/1996-065-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Paulo Sérgio Lima dos Santos, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1371/1996-040-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcelo Sancovschi, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 438/1997-402-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Jesuíto Pereira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1175/1998-661-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Cláudio Gurski, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1978/1998-441-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz,



Agravado(s): Tropical Agência Marítima Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): Navibrás Comercial Marítima Afretamento, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Orgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 2647/1998-464-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Sílvio Rodrigues de Campos, Advogada: Dra. Marizi Volpi Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717/1999-036-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Ricardo Vieira Mattos, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Agravado(s): TV Manchete Ltda. Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1095/1999-060-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1095/1999-060-02-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Reginaldo Francisco Lopes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3307/1999-028-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Roberto Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Gilberto de Avellar Paioli, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570/2000-601-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Onivaldo Castro Mazzui, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2032/2000-481-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Harwalys, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Agravado(s): Sicuro Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Valdomiro de Souza, Agravado(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158/2001-055-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Super Mercado Zona Sul S.A. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Anderson da Cunha Cavalcanti, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230/2001-023-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Edmilson Pereira Domingos, Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236/2001-027-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleusa Maria Match Berwanger, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364/2001-094-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Hélio Milton Conrado, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 532/2001-461-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Pe-



duzzi, Agravante(s): Sepetiba Tecon S.A. Advogado: Dr. Ciro de Souza, Agravado(s): Evaldo Amorim Prazeres, Advogado: Dr. Nilton de Almeida Vitoretti, Agravado(s): Sérgio Motta Construtora Ltda. Advogado: Dr. Antônio Augusto Duarte de Paula, Agravado(s): Terramoto - Construções e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Max Argentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886/2001-029-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): João Domingos de Alencar, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2001-035-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): Sonia Maria Moreira, Advogado: Dr. José Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2001-001-17-40.2 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1287/2001-001-17-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio Campos da Silva, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1359/2001-225-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Ana Lúcia de Lima Galdino, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1416/2001-028-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Katia Alves de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Menezes de Almeida, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548/2001-361-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1548/2001-361-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Antônio Fernandes Duarte, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Tupy Fundições Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1786/2001-461-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1786/2001-461-02-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Butrico, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1786/2001-461-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1786/2001-461-02-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): José Carlos Butrico, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036/2001-317-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elcio Luiz Severo, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2710/2001-009-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Fontes Brito, Advogada: Dra. Karina Amadio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768677/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Camilo Berner Filho, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca



de Queiroz, Agravado(s): Makro Atacadista S.A. Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779442/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Maria Jussara da Silva Santos, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793365/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Salvador Martins de Andrade, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Humberto de Mattos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807550/2001.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Divaldo Ferreira Leite, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812869/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Henrique da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 104/2002-731-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmar Roni do Amaral, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Sanitec - Saneamento Técnico Ltda. Advogada: Dra. Carla Regina Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166/2002-662-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Battisti Archer, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Luiz Carlos Nicoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191/2002-411-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Adão Asmar, Advogada: Dra. Silvana Gama de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254/2002-253-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 254/2002-253-02-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Jovelino Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Madeireira Matinha S.A. Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento ante o provimento dado ao apelo do Reclamante e a conseqüente determinação de retorno dos autos ao Tribunal a quo. Determinar a reatuação do feito para que conste como 2ª Agravada a MADEIREIRA MATINHA S.A. atual denominação da CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS KEILA LTDA. **Processo: AIRR - 492/2002-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Agravado(s): Antônio Duarte Pereira, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 668/2002-006-17-40.7 da 17a. Região**, corre junto com RR - 668/2002-006-17-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): Leandro Cantero Garcia, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Agravado(s): Empreforte Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda. Agravado(s): Cpm S.A. Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Agravado(s): Lan Corporation Integração em



Rede Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 679/2002-024-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): Cristiano Emidio Duarte, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766/2002-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Jefferson Evaldt Camilo, Advogado: Dr. Ivone Edite Dossena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 862/2002-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UPS do Brasil Remessas Expressas Ltda. Advogado: Dr. Abrão Jorge Miguel Neto, Agravado(s): Maria de Fátima Alves Costa Ruiz, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 933/2002-005-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Agravado(s): Rodrigo Kerber Espíndola, Advogado: Dr. Matilde Fagundes Teixeira, Agravado(s): Drogaria Bella Donna Ltda. Advogado: Dr. Silmara Elias da Fonseca, Agravado(s): Jorge Luís da Silva - ME, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088/2002-052-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Regina Cláudia Veras, Advogada: Dra. Bianca dos Santos Romaguera, Agravado(s): Cisat Centro de Integração Social Através do Trabalho, Agravado(s): Pro Uni Rio, Advogado: Dr. Carlos Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147/2002-445-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Ferreira Guine, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sérgio José da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Calixto Bartolomeu Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227/2002-011-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Hierro Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291/2002-462-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Gesoneide de Santana Goes Pereira, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666/2002-383-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fabração Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Pereira Zuza, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1776/2002-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Fátima Nunes de Andrade Urbani, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822/2002-482-02-40.5 da 2a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sílvio Rosa, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2195/2002-016-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Jundiá São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Júlio Nicolucci Júnior, Agravado(s): Maria Nilza Pereira Guabiraba de Mello, Advogado: Dr. Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2444/2002-035-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A. Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): Rosângela Maria de Lima Almeida, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2456/2002-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aline Pappi Prado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Cristallo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Germano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63161/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlene de Oliveira, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Agravado(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Mônica Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23/2003-304-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Master Indústria Plástica Ltda. Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Mara Regina Franco da Silva, Advogada: Dra. Ana Elisa Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284/2003-089-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Televisão Tibagi Ltda. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Marcos Antônio Barbosa, Advogada: Dra. Evannildes Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 486/2003-231-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mercedes de Almeida Prado, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira, Agravado(s): Município de Carapicuíba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 500/2003-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Roberto Coutinho Gobbo, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520/2003-009-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 520/2003-009-04-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Agravado(s): Pablo Javier Rodrigues Orcajo, Advogado: Dr. Marco Túlio Vichinski Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599/2003-042-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cristiane Groppa, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Comitê da Embratel Integrado à Ação da



Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Bastos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 606/2003-053-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IGL Industrial Ltda. Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Valdomiro Santinoni, Advogada: Dra. Adriana Cristina Ostanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 627/2003-010-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosenara Soares Malmann, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712/2003-025-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Antônio Laurindo da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 729/2003-073-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): André Luiz dos Santos Costa, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): Vicberj - Vigilância Comerciária e Bancária do Estado do Rio de Janeiro Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2003-003-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João da Hora e Outros, Advogado: Dr. Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 924/2003-202-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eds Eletronic Data System Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Otavio Barboza, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011/2003-035-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rony Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1130/2003-007-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conservadora Mundial Ltda. Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Adilson Villela Oliveira, Advogada: Dra. Amelia Maria J. Cestari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1185/2003-006-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1185/2003-006-03-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ivanir José do Carmo Fraga e Outro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1185/2003-006-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1185/2003-006-03-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s):



Ivanir José do Carmo Fraga e Outro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1301/2003-029-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1301/2003-029-15-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdemar Santana da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Agravado(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Empresa Souza de Serviços e Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1301/2003-029-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1301/2003-029-15-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Valdemar Santana da Silva, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Agravado(s): Empresa Souza de Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302/2003-005-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Soares, Advogado: Dr. Vital da Costa Guimarães Neto, Agravado(s): Topmix - Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A. Advogado: Dr. Vítor Márcio Fonseca Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2003-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Meca Medicina Especializada em Cirurgia Animal Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Gilson Gomes de Sena, Advogada: Dra. Nina Perkusich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1410/2003-015-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Romênia Cássia de Brito Cosenza, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1584/2003-033-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moacir Penazzo, Advogado: Dr. Paulo Cezar Fernandes, Agravado(s): Instituição Mariliense de Educação e Cultura S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Roim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1651/2003-013-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Talpo, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Itaúbank S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914/2003-014-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Benedito Mallet Alvarez, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1915/2003-055-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1915/2003-055-02-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Débora Torres Albuquerque, Advogado: Dr. Edgar Silva Prates, Agravado(s): Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1915/2003-055-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1915/2003-055-02-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Officer Distribuidora de Produtos de Informática S.A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Débora Torres Albuquerque, Advogada: Dra. Lucineide de Almeida Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1915/2003-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Clayton Rogério Bertolino, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A. Advogado: Dr. Ellen Cristine Salzedas Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012/2003-009-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amaury Sousa, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2524/2003-027-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raia & Cia Ltda. Advogada: Dra. Rosana Lima Zanini, Agravado(s): Fabiola Soares de Lima, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2581/2003-311-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SR Trade Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes Souza, Agravado(s): Cesar Leonilde Ferraz de Melo, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2589/2003-005-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Terezinha da Conceição Correa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2824/2003-005-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Wellington Luiz Sagaz, Advogado: Dr. Jorge Manoel Schneider Formighieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2829/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Espólio de Luís Carlos Souza, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2843/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, argüida em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3403/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Francisco Pereira da Luz, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Dirceu Dias Pereira e Outra, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3933/2003-018-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com RR - 3933/2003-018-12-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cleide Marise Pereira Isensee, Advogada: Dra. Raquel Jacintho dos Santos, Agravado(s): Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7772/2003-037-12-40.9 da 12a. Região**, corre junto com RR - 7772/2003-037-12-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana da Silva, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18/2004-106-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 18/2004-106-03-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gabriel de Lacerda Cortes Filho, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23/2004-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Mirian Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205/2004-381-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Bibi Ltda. Advogada: Dra. Edi Anita Leuck, Agravado(s): Arejane Feliciano Modesto Han, Advogado: Dr. Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217/2004-091-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): Thiago da Silva Motta, Advogada: Dra. Marisa Simone Ferreira, Agravado(s): Rurícula Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda. Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229/2004-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Sueli da Conceição Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda. , Advogado: Dr. Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259/2004-028-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Bar Café Lanches Bandeira Paulista Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2004-004-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Agravado(s): Jefferson Xavier Pereira, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 411/2004-056-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S. A. Agravado(s): Jair Florêncio Vicente, Advogado: Dr. José Lopes de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511/2004-030-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elineide de Alcantara Coragem, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 544/2004-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Condomínio do Edifício Caesar Towers Vila Olímpia, Advogado: Dr. Kátia Cristina Carreiro de Teves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 582/2004-012-04-40.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Natalia Schnaider Serro, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Claiton Magalhães Sena, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595/2004-031-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silma Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): Dr Oetker Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602/2004-372-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schimidt Irmãos Calçados Ltda. Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): Wanderlei Roberto Faccini, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652/2004-071-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Katia Christina Lima Vieira, Advogada: Dra. Simone Dias de Menezes, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip - Soagreip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768/2004-241-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. Advogado: Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Samuel da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806/2004-262-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multi-prof- Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Andreilino Cardoso Carvalho, Advogado: Dr. Flávia Souza e Silva, Agravado(s): Clínica Santa Paula Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Alves Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853/2004-263-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 853/2004-263-01-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Alexandre Cruz da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda. Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853/2004-263-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 853/2004-263-01-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Andréa Amazonas, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Agravado(s): Alexandre Cruz da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874/2004-005-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 874/2004-005-04-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilson Lopes Guimarães, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874/2004-005-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 874/2004-005-04-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Nilson Lopes Guimarães, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940/2004-027-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cotraviel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. Advogado: Dr. Felipe Felkl Senger, Agravado(s): Geneci Weiss de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 947/2004-027-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Roselei Karlinski Putzel, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 974/2004-007-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lambra Produtos Químicos Auxiliares Ltda. Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): Renato Ferreira, Advogado: Dr. Alfredo Nilton Versati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1182/2004-302-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2004-005-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmara Gomes Lopes da Silva, Advogado: Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Jacinto Pellegrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Douta Procuradora-Regional do Trabalho Dr^a. Márcia Rapphanelli de Brito emitiu parecer oral pelo conhecimento do Agravo de Instrumento e pelo seu desprovimento. **Processo: AIRR - 1239/2004-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletropaulo S.A. - Metropolitana S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Antônio Edgard Basaglia, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266/2004-034-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniela dos Santos Miguel, Advogado: Dr. Abrão Jorge Miguel Neto, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Vinícius Berzaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342/2004-063-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): João Carlos Mergulhão, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385/2004-029-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Açucareira Corona S.A. Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Agravado(s): Espólio de Manoel Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587/2004-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Laurindo, Agravado(s): Mundial Incorporação, Representação e Participação Ltda. Advogado: Dr. Jaira Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659/2004-102-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Josiane Leonel Mariano, Agravado(s): Ronaldo Monteiro dos Santos, Advogada: Dra. Cristiana Mara Sire, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737/2004-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Rafael Rizzato, Agravado(s): Cristiane Biajolli da Silva, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790/2004-065-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cptm Cia Paulista de Trens Metropolitano, Advogada: Dra. Luzia Torreão de Melo Rego, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Damião Alves Paulino, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1852/2004-431-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ulisses Freitas de Ataíde, Advogado: Dr. Eisenhower Dias Mariano, Agravado(s): Companhia Nacional de Álcalis, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2286/2004-041-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anildo de Carvalho Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Advogada: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Douta Procuradora-Regional do Trabalho Dr^a. Márcia Rapnhanelli de Brito emitiu parecer oral pelo conhecimento do Agravo de Instrumento e pelo seu desprovimento. **Processo: AIRR - 2551/2004-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wagner Tavelin e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21632/2004-008-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): Marlene Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Claudiomiro Prior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4/2005-271-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A. Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Manoel Justino da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30/2005-086-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): César Rogério da Silva, Advogado: Dr. Clelio Menegon, Agravado(s): Coneplan Construções Elétricas e Planejamento Ltda. Agravado(s): F. F. G. - Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57/2005-016-16-40.4 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Américo da S. C. Ferreira, Agravado(s): Leonice Costa Abreu e Outro, Advogada: Dra. Silvana Maria Melo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62/2005-080-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Agravado(s): Emerson Mantelato de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): Send Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Ângela Marques Ma-



cedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77/2005-049-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Power Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): Vagner de Oliveira Colares, Advogada: Dra. Cláudia Dias Ferreira Okasaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127/2005-092-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pedro Batista, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Rápido Serrano Viação Ltda. Advogado: Dr. Carlos Daniel Rolfsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138/2005-073-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rádio Educadora Ltda. Advogado: Dr. Ivo de Jesus Dematei Gregio, Agravado(s): Eliana de Carvalho Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Zibordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/2005-067-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 214/2005-067-15-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Roberto de Sousa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juarez Sanfelice Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 399/2005-271-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A. Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): José Flávio da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Agravado(s): Genival Pedro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 401/2005-252-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Fernandes Brito, Agravado(s): José Severino dos Santos, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435/2005-067-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Luciano Garcia Barbosa, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 447/2005-007-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 447/2005-007-01-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Simone Nóbrega de Carvalho, Agravado(s): Mônica Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 447/2005-007-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 447/2005-007-01-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Mônica Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): Telerj Celular S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541/2005-203-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias, Advogado: Dr. Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Débora Chaves Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças necessárias à sua formação, suscitada em contraminuta, e, via de consequência, não conhecer do



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584/2005-531-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 584/2005-531-04-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Vanderlei Inácio da Silva, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): Cortina Plásticos Ltda. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 584/2005-531-04-40.8 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 584/2005-531-04-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanderlei Inácio da Silva, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): Cortina Plásticos Ltda. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 609/2005-015-02-40.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Hospedaria Vilar S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 705/2005-010-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Agravado(s): Renato Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rodrigues Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 715/2005-017-03-41.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Hospital São Francisco de Assis (Corporação de Médicos Católicos), Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): Maria Aparecida Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 773/2005-063-15-40.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Carlos Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Domiciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 785/2005-017-04-40.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): João Luciano Rosa, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Quitéria Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Antônio D'amico, Agravado(s): Hermes Antônio Bitencourt, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s): Quitéria, Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Neli T. Goulart, Agravado(s): March Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 865/2005-020-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Jânio Rodrigues, Advogado: Dr. André Luís Corrêa de Andrade, Agravado(s): Pró-Ativa Segurança Ltda. Agravado(s): VRG Engenharia e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1127/2005-071-15-40.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A. Advogado: Dr. Guilherme Aparecido Brassoloto, Agravado(s): Edson Aparecido Batista, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1191/2005-203-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Skanska Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Jair Martins



Lozano, Advogado: Dr. Emerson de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1216/2005-011-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Televisão Cidade S.A. Advogada: Dra. Joselma Ferreira Borba, Agravado(s): Christian Fernando Souza de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Agravado(s): Tradição Planejamento, Técnica e Serviços Ltda. Agravado(s): Cooperativa Promoções e Vendas - Prevencoop, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355/2005-064-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1355/2005-064-01-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Aline Alves Reis, Agravado(s): Paulo Tasmó, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355/2005-064-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1355/2005-064-01-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Tasmó, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431/2005-008-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alírio Sordi, Advogado: Dr. Marlon Charles Bertol, Agravado(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1451/2005-082-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Josiane Cristiane Ramos Tavares Dias, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tonin, Agravado(s): Antônio Carmo Carrilho de Castro, Advogado: Dr. Gentil Hernandes G. Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1480/2005-122-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Luciano Amorim da Silva, Agravado(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Rodrigo Toledo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1540/2005-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Equipe 1 Academia Ltda. Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes e Outros, Advogado: Dr. Raul Gulden Gravatá, Agravado(s): Centro Esportivo Equipe 1 de Ipanema Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550/2005-009-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): José Gomes do Amaral, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1559/2005-032-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): Ivan Pereira, Advogada: Dra. Viviane F. Prudêncio de Campos Lobo, Agravado(s): Lintz Móveis em Arte - Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1695/2005-003-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): André Monte Portela, Advogado: Dr. José Bento de Andrade, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Advogado:



Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716/2005-225-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Anderson de Carvalho Paula, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725/2005-136-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Biscoitos Cosme e Damião Ltda. Advogado: Dr. Pedro Henrique Monteiro Lodi, Agravado(s): Fernando Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Arruda Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1784/2005-018-12-40.3 da 12a. Região**, corre junto com RR - 1784/2005-018-12-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): Nelci de Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1873/2005-010-07-41.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Marcos Augusto Teixeira Costa, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1934/2005-011-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1934/2005-011-15-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Agravado(s): Espólio de Sonia Aparecida Lopes Paula e Outros, Advogado: Dr. Hugo Resende Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1934/2005-011-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1934/2005-011-15-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Sonia Aparecida Lopes Paula e Outros, Advogado: Dr. Hugo Resende Filho, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983/2005-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renata do Carmo Braga Von Ancken, Advogado: Dr. Oswaldo Vieira da Costa, Agravado(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda. Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1998/2005-012-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Tadeu Souza Xavier, Advogada: Dra. Andréa Costa Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2008/2005-102-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Venildo de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290/2005-011-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Martim da Costa e Outro, Advogado: Dr. Francisco Merlos Filho, Agravado(s): Hamilton Alcantara, Advogada: Dra. Elza Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2490/2005-133-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Maria Angelica Scabin, Advogado: Dr. Autharis Abrão dos Santos, Agravado(s): Ecomus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3162/2005-029-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Antônio Anir Martins de Jesus, Advogado: Dr. Amilto Martins, Agravado(s): Floko Florestadora Koeche Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3516/2005-466-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Condominio Edificio Arlete, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): Manoel Caetano de Moura, Advogada: Dra. Maria Angélica Leme de Godoy Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11067/2005-015-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): Waldeir Aparecido Bernardo, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21/2006-012-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização Central Ltda. Advogado: Dr. Antônio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite, Agravado(s): Lindolfo Firmino da Silva, Advogada: Dra. Ana Patrícia Junqueira Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24/2006-001-22-41.6 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 24/2006-001-22-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria Stela do Amaral Paiva e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24/2006-001-22-40.3 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 24/2006-001-22-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Stela do Amaral Paiva e Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63/2006-092-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A. Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): Geraldo de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2006-089-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): Teleinfo Comércio e Consultoria em Telemática Ltda. Advogado: Dr. Halley Henares Neto, Agravado(s): Roberto Banwart, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Observação: A Douta Procuradora-Regional do Trabalho Dr^a. Márcia Rapnhanelli de Brito emitiu parecer oral pelo conhecimento do Agravo de Instrumento e pelo seu desprovimento. **Processo: AIRR - 146/2006-145-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Greco & Guerreiro Ltda. Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Fósforos, Produtos Agrícolas, Perfumaria e Artigos de Toucador, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Itatiba e Região, Advogado: Dr. Élcio Bocaletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171/2006-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dia Brasil Sociedade Ltda. Advogada: Dra. Olga Maria do Val, Agravado(s): Thiago Roberto Faggionato, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/2006-657-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Timberwood Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): André Lopes da Rosa, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196/2006-054-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Dr. Vítor Márcio Fonseca Diniz, Agravado(s): Eduardo Nonato de Oliveira, Advogada: Dra. Daniele Chagas Rodrigues Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198/2006-301-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marisol Indústria do Vestuário Ltda. Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Agravado(s): Marisete Fatima Rodrigues, Advogado: Dr. Edson Roberto Bianchi Belle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200/2006-149-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Panflor Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Flávia Rodrigues de Castro Oliveira, Agravado(s): Maria Janeth Dias, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Agravado(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312/2006-252-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos José Silva de Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331/2006-029-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Mateus Roma, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana da Zona de Guariba - Coplana, Advogado: Dr. Sérgio Arantes Consoni Crosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 394/2006-271-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Cosme Silva dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 426/2006-110-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Una - União de Negócios e Administração Ltda. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Maria das Dores Santana, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507/2006-731-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Libraga, Brandão & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s):



Líria Fischer, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 524/2006-050-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): Andréia Santos de Souza, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603/2006-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Roberto Maia Leite, Advogado: Dr. Robson de Paula Maia, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Paraíba Ltda. Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Camilla Lydia Gonçalves Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 610/2006-070-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Thers Bar e Lanches Ltda (Epp), Advogado: Dr. Vanessa Gambier Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673/2006-006-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Rafael de Souza Rocha, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2006-037-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Aloizio de Almeida, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Advogado: Dr. Joao Inacio da Silva Neto, Agravado(s): Viação Santa Luzia Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Advogada: Dra. Nivea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744/2006-009-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Educação Superior de Brasília - Iesb, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): Analia Laura Soria Batista, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773/2006-202-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Saint Gobain Vidros S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Agravado(s): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Dr. Joaquim J. Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Cátia Giacchin de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816/2006-006-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jailson Félix Bezerra, Advogado: Dr. Bruno Ernesto Clemente, Agravado(s): Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária-ANARA, Advogado: Dr. Aldo Torquato da Silva, Agravado(s): Centro de Apoio Técnico Aos Assentamentos e Às Comunidades Rurais e Urbanas da Região do Mato Grande - CEATEC, Advogado: Dr. Aldo Torquato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817/2006-067-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josué Araújo, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Logictel S.A. Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 818/2006-192-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviços Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. - Suata, Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Agravado(s): Mauro Mioto, Advogado: Dr. Ivana Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provi-



mento. **Processo: AIRR - 823/2006-129-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valença Auto Service Ltda. Advogado: Dr. Renato Cunha Lamônica, Agravado(s): Rosemberg Pereira Eugênio, Advogada: Dra. Lucélia Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2006-029-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Joaquim Bueno Trindade, Agravado(s): Sueli dos Santos Martins, Advogado: Dr. Roberta Galvani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 864/2006-107-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Belini de Freitas Silva e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876/2006-171-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): Carmem Célia Zacarias, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899/2006-029-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. na qualidade de sucessor do Banco Itaubank S.A. Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Gilson Raupp, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903/2006-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Janete Maria Martins, Advogado: Dr. José Otávio Ribeiro Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909/2006-135-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Antônio Francisco Pinto, Advogado: Dr. Shobei Watanabe, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Agravado(s): Datasist Informática S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988/2006-383-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Trabs Comercio Servs Hosp Gastro SP, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Breakfast Comercial Ltda. Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020/2006-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Alberto Pimentel, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028/2006-221-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Agravado(s): Reinaldo dos Santos, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129/2006-002-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e Asse-



melhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Lanchonete Pithula Ltda- Me, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2006-006-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Frederico Guilherme P. V. Geiss, Agravado(s): Neilson Arcoverde da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1206/2006-080-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sintoresp, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Iti Yoshi Alimentos Ltda - ME, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256/2006-022-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Agravado(s): Márcio Nogueira dos Santos, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda. Advogada: Dra. Euclédi Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2006-043-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LM de Almeida Transportes, Advogado: Dr. Adilson Alves de Siqueira, Agravado(s): Antenor Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Baccetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1273/2006-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Juarez de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Navegação Aliança Ltda. Advogado: Dr. Daniel Francisco Schön de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357/2006-034-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benedito Freitas da Conceição, Advogado: Dr. Sílvio das Mercês Ramos, Agravado(s): Fundação Coelba de Assistência e Seguridade Social - Faelba, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442/2006-002-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Jailson Mendes do Nascimento, Advogada: Dra. Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Agravado(s): Rangel & Farias Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445/2006-058-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): Mário Kioshi Nakamura, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589/2006-011-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Saulo Cunha Campos, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Agravado(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação), Procurador: Dr. Rogério Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1640/2006-004-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transporte Alagoas Vigilância e



Transporte de Valores Ltda, Advogada: Dra. Mônica Maria Junqueira de Souza, Advogado: Dr. Gilma Araújo, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Agravado(s): Alcides Andrade de Medeiros, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673/2006-077-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1673/2006-077-03-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ac Credi - Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Comerciantes de Material de Construção de Governador Valadares Ltda. Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): Laurenice de Cássia Braga Pechir, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673/2006-077-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1673/2006-077-03-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Laurenice de Cássia Braga Pechir, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Agravado(s): Ac Credi - Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Comerciantes de Material de Construção de Governador Valadares Ltda. Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855/2006-048-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dionísio Nunes de Souza, Advogado: Dr. Henrique Carmello Monti, Agravado(s): Club Athletico Paulistano, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1960/2006-151-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Carlos Mateus, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. Advogado: Dr. Weber José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3298/2006-513-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Salomé de Moura Fereli, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3766/2006-114-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Parauapebas, Procurador: Dr. Quésia Siney Gonçalves Lustosa, Agravado(s): Maria da Conceição Silva e Souza, Advogada: Dra. Thânia Aparecida Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4475/2006-082-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Heliane Harumi Imakuma - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5443/2006-892-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Maria Aparecida Sbrissia, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6947/2006-004-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ascelino Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): Viação Cidade de Manaus Ltda. Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18664/2006-007-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Ana Paula Correa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54/2007-094-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novacor Serviços Digitais Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais - STIG/MG, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66/2007-321-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Phenix Indústria e Comércio de Mobiliário Ltda. Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): José de Melo, Advogada: Dra. Regina Maria de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2007-075-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fininvest S.A Negócios de Varejo e Outro, Agravado(s): Jaqueline Michele de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2007-017-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Assistência - PUCRS, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Agravado(s): Jussara Ferreira Binz, Advogado: Dr. Henrique Stefanello Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119/2007-007-16-40.9 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pirapemas, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Francisco das Chagas Sousa, Advogado: Dr. Crisógono Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166/2007-036-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Amarildo Daniel Martins, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168/2007-018-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiabesa Guararapes S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Josué Izídio da Silva, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 267/2007-032-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aline Monique Souza, Advogado: Dr. Laura Marino Caproni, Agravado(s): Alfamax Comércio e Distribuição de Produtos de Limpeza Ltda. Advogada: Dra. Miriam Michiko Sasai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 278/2007-126-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Francisco José da Silva, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318/2007-034-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): Wantuir Evangelista Firmino, Advogado: Dr.



Bruno Bomtempo Ameno Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 319/2007-655-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Vilza Aparecida Bertolazzo Koyama, Advogada: Dra. Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 341/2007-821-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Silvio Silveira Etchepare, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 346/2007-079-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silva & Pinto Ltda. Advogada: Dra. Taciana Salomé de Abreu Pedroso, Agravado(s): Marco Antônio Sousa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358/2007-658-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Juarez Pires de Castro, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374/2007-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federação dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Autônomos de Bens dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Fecam, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): Larri Luiz Ongaratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393/2007-004-10-41.4 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 393/2007-004-10-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - Sinproep/DF, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393/2007-004-10-40.1 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 393/2007-004-10-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - Sinproep/DF, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500/2007-001-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Vaz da Silva, Advogado: Dr. Albertino Neiva Veloso, Agravado(s): Fundação Padre Antônio Dante Civiero - Funaci, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512/2007-002-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): Ana Maria de Santana, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 518/2007-004-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Simail Mattar e Outra, Advogada: Dra. Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Agravado(s): Neide da Luz Vieira Conceição, Advogado: Dr. Octavio Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



560/2007-601-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Gentil Jeronimo Zientarski, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de petição de desistência. **Processo: AIRR - 568/2007-531-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Honório Pedro Arozzi, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 594/2007-512-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Francisco Nicaretta, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 624/2007-015-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Juliana Guimaraes Freire Moreno de Souza Castro, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675/2007-121-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brascomp - Compensados do Brasil S.A. Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): Maurício Aguiar Bernardes, Advogado: Dr. Antônio da Conceição do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754/2007-466-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pereira Lopes, Advogado: Dr. Elton Euclides Fernandes, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797/2007-003-23-40.8 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Charles Ronnier Gomes Magalhães, Advogada: Dra. Rosany Marques Pacheco, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda. - GVT, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bordoni Manzeppi, Agravado(s): S & G Engenharia e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Joceli Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820/2007-002-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Bárbara Anita Gadelha da Silva e Outras, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821/2007-007-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano Ribeiro da Anunciação, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877/2007-402-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Silvano Pedro Daneluz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 923/2007-055-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Irmac Ltda. Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Daniel da Silva Miranda, Advogado:



Dr. Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077/2007-129-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): José Ribamar de Lima Araújo, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Agravado(s): Max Mont Montagem e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Clever de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166/2007-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irair Joana da Silva Solano, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Murillo Espínola de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2007-201-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celg Distribuição S. A. - Celg D, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): Sérgio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Lucas de Freitas Camapum Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1415/2007-013-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Alves de Sá Filho, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1417/2007-053-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G A Pedras Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Mangia Cobra, Agravado(s): Cleiton José da Silva, Advogado: Dr. Roberto Pelúcio Maciel, Agravado(s): Barge Comércio de Pedras Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Ari Meireles Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522/2007-106-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alimentare Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Valadares Braga, Agravado(s): Marcos Aurelio Nunes Farias, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1670/2007-561-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Valmor Albani, Agravado(s): Emílio Zeri dos Santos, Advogada: Dra. Zarifa Aparecida Rahman Menta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1866/2007-013-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Marcelo Prates de Campos Ribeiro, Advogada: Dra. Tágore Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2645/2007-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Walter Madalosso Ramos, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Agravado(s): Gutemberg Fernandes da Silva - ME, Advogado: Dr. Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5838/2007-035-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita de Cassia Petron Borlin, Advogado: Dr. Vanderlei A. de Mattos Júnior, Agravado(s): Lidio Marchiori, Agravado(s): Mega Genius Atividade Educacionais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 816/1994-001-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dos seguintes temas: "embargos protelatórios - multa",



"adicional de periculosidade - inflamáveis", "sistema elétrico de potência" e "honorários periciais". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico sem o acréscimo de outros adicionais, somente em relação aos reclamantes expostos a produtos inflamáveis. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 755/1996-471-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Salvador Comitre Martins, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à extinção do contrato pela aposentadoria espontânea, à prescrição e à nulidade do contrato por ausência de concurso público. **Processo: RR - 1188/1997-010-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Valdemar Pumpmacher, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso; não conhecer do apelo quanto ao tema "Horas de Sobreaviso - Diferenças de Complementação de Aposentadoria" e "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras". Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1057/1998-066-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José France Neto, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1382/1998-025-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): Sérgio Luiz Santiago, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Clarice Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto ao tópico "adicional de insalubridade - diferenças de complementação de aposentadoria"; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "atualização monetária - FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os índices de correção dos depósitos do FGTS obedeçam ao mesmo critério aplicável aos débitos trabalhistas; e dele não conhecer quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 1798/1998-059-15-00.1 da 15a. Região**, Rela-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

tora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Bosco Goffi de Andrade Sandim, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Banco-Reclamado no tema "Correção Monetária - Época Própria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto ao tema "Conversão em procedimento sumaríssimo"; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "Aposentadoria - Contrato Único - Multa de 40% FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referente ao período anterior à jubilação; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 1999/1998-101-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Agnaldo Cassandro, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova - multa do artigo 477, § 8º, da CLT". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 3169/1998-065-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Alberto de Souza Xavier, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Recorrido(s): Construtora Coveg Ltda. Advogado: Dr. Francisco Ciampolini Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à questão do efeito devolutivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, aquele órgão judicante, verifique a procedência, ou não do pedido relacionado com o prêmio produtividade suprimido, como entender de direito. **Processo: RR - 629/1999-654-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dagraja Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Recorrido(s): José Hamilton da Silva Gonçalves, Advogada: Dra. Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; conhecer do apelo no tópico "HORISTA - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO ADICIONAL - SÚMULA Nº 85, ITEM IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação da Ré ao pagamento do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; e dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 886/1999-023-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Berenice Rejane Marin Ribeiro, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista no que se refere aos seguintes temas: "extinção do contrato pela aposentadoria espontânea - prescrição - nulidade do contrato por ausência de concurso público" e "intervalo - digitação". **Processo: RR - 1095/1999-060-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1095/1999-060-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Francisco Lopes, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1226/1999-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jair Conforti Filho, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, calculadas sobre todo o período de duração do contrato de trabalho. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1790/1999-654-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lar Lapeano de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Batista, Recorrido(s): Dino Osmar Ribas Pereira, Advogada: Dra. Cristiane Budel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8518/1999-007-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Celso Mendonça Bonacin, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras", por violação dos arts. 23, 28 e 30 da Lei nº 7.183/84 e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação em horas extras os 30 minutos anteriores e posteriores aos vãos, considerados como mero tempo à disposição. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa acompanhou o Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 103/2000-070-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): Carlos Roberto Cavariani, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 258/2000-008-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): João Batista Amorim Dresch, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 737/2000-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Itapuã S.A. - Cisa, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): Sinvaldo Ribeiro Novaes, Advogada: Dra. Auricélia Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "arquivamento da reclamação trabalhista"; e "honorários advocatícios"; e conhecer do recurso no tocante às "horas extras do empregado comissionista puro", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação às horas extras ao correspondente adicional.



Processo: RR - 845/2000-087-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir Barraca, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Recorrente(s): Du Pont Textile & Interiores do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante às horas extras decorrentes da adoção do regime de turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, decorrentes da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento; e conhecer do recurso no que tange às diferenças de adicional noturno pela prorrogação da jornada de trabalho em horário diurno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença de origem, neste item. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal nos seguintes temas: "quitação de parcelas rescisórias"; "horas extras"; "intervalo intrajornada e respectiva natureza jurídica"; e "multa normativa". **Processo: RR - 1060/2000-022-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Recorrido(s): Jorge Olinho Mota, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras de forma simples, compensando-se, mês a mês, os valores pagos a maior, e dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 1540/2000-443-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Emerson da Costa Pinho, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Auxiliar de Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos de repousos pela média das horas extras em férias, 13º salário e aviso prévio". **Processo: RR - 2202/2000-094-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jânir Flávio Garcia da Silva, Advogado: Dr. Leone Saraiva, Recorrido(s): GE Dako S.A. Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "justiça gratuita", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 2304/2000-074-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Waldir Gomes, Recorrido(s): José Antônio Martini, Advogado: Dr. Luís Antônio Malagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 37, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais e reflexos deferidos em decorrência de equiparação salarial, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 43/2001-053-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Carlos Policarpo, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Sucessão - Flumitrens - Promoções", por violação aos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 67/2001-121-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jesus José Vilela, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461, §§



2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante as diferenças salariais pleiteadas, fruto da equiparação salarial, conforme item 8 da exordial (fl. 4), observada a prescrição quinquenal. Inverto o ônus da sucumbência. Correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei; **Processo: RR - 82/2001-002-19-00.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Apolinário Félix da Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quantos aos seguintes tópicos: "quitação - Súmula 330/TST", "plano de incentivo à rescisão contratual - PIRC", "gratificação de função", "dano moral" e "honorários advocatícios. **Processo: RR - 354/2001-020-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Roberto Leite de Moraes, Advogado: Dr. Aboracy Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): Sivuca Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Reginaldo Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1287/2001-001-17-00.8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1287/2001-001-17-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sérgio Campos da Silva, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1373/2001-003-13-00.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Texnor - Têxtil do Nordeste S.A. Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrente(s): Maria do Socorro do Nascimento, Advogado: Dr. Manoel Felizardo Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Preliminar de nulidade das decisões proferidas pelas instâncias ordinárias", "Julgamento 'extra petita'", "Estabilidade provisória" e "compensação"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381/TST (antiga OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381/TST; III) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, em observância ao princípio da unirrrecorribilidade. **Processo: RR - 1548/2001-361-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1548/2001-361-02-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tupy Fundições Ltda. Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Advogado: Dr. Cristiano Tripiquia Lemes, Recorrido(s): Luiz Antônio Fernandes Duarte, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - Eficácia da cláusula de acordo coletivo que amplia a jornada sem qualquer contraprestação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1, atual Súmula nº 423 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1640/2001-005-23-00.2 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Silas Augusto de Souza, Advogado: Dr. Antônio Arcuri Filho, Advogado: Dr. Roberto Gorayeb, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro



Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença pela qual se deferiu ao reclamante o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 1718/2001-001-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Ariani Mangabeira Albernaz, Advogado: Dr. José Roberto Cárnio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "vínculo de emprego"; e "responsabilidade pelos recolhimentos fiscais e previdenciários". Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assrey Junior. **Processo: RR - 1865/2001-005-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário César Wittmann, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Recorrido(s): Davox Automóveis S.A. Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Pedido de demissão - Inobservância do requisito de validade previsto no art. 477, § 1º, da CLT - Presunção de dispensa imotivada", por violação ao art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão não homologado pelo sindicato, determinar o retorno dos autos à primeira instância para que prossiga no julgamento dos demais pedidos, como entender de direito; II - não conhecer do Apelo no outro tópico. **Processo: RR - 2258/2001-002-16-00.5 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Benedito Lago Ferro e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 724516/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amado Daniel de Souza, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, Advogada: Dra. Flávia da Cunha Lima, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à integração do auxílio-alimentação, às horas extras, às folgas semanais e feriados não concedidos em dobro, à base de cálculo do adicional de insalubridade e à responsabilidade pelos descontos fiscais e previdenciários, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à prorrogação da hora noturna, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 60, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas após as cinco horas da manhã em prorrogação à jornada noturna, com respectivos reflexos. **Processo: RR - 747668/2001.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Odair de Borba, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação à prescrição e quanto ao vínculo de emprego/terceirização e conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 747670/2001.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telmo Bertelli, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Advogado: Dr. Sandra Marisa Lameira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional e à integração da grati-



ficação de férias na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 783105/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Denison Rio Comunicação de Marketing Ltda. Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Recorrido(s): Roberto de Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Marcos Vinícios Torres dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução probatória com a oitiva das testemunhas. **Processo: RR - 783725/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marilene Ferreira Couto Falido, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questões correlatas à ilegitimidade passiva, ao reconhecimento do vínculo de emprego, à equiparação salarial, à indenização por estabilidade acidentária, à complementação do auxílio-doença e de acidente de trabalho. **Processo: RR - 787182/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Luiz Carlos Villas Boas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de entrega da jurisdição e no tocante aos temas correlatos à prescrição e à ilegitimidade de parte, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 157 da SBDI-1 do TST (convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 41), e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante. **Processo: RR - 798007/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Lopes Braz, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas à sucessão, ao adicional de periculosidade e aos respectivos reflexos, à hora noturna reduzida e ao intervalo intrajornada; b) conhecer do recurso de revista da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (Sucedida Pela União), por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização solidária da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: RR - 800471/2001.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Luiz Borga, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante aos temas correlatos ao intervalo intrajornada e ao dano moral, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o adicional de transferência com respectivos reflexos. **Processo: RR - 803741/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paris Filmes Ltda. Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Recorrido(s): Espólio de Ênio Martins, Advogada: Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, conhecer do recurso



de revista, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença pela qual se limitou o pagamento do adicional ao prazo de vigência da norma coletiva. **Processo: RR - 805369/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): José Heitor Machado Fernandes, Advogado: Dr. Cícero Troglia, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira patrona do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 812475/2001.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lourival da Silva, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. Advogado: Dr. Lauro Newton Zak, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante em relação às "Horas extras/confissão ficta/juntada de tacógrafos" e Intervalos intrajornada elásticos/norma coletiva" e, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto à "Aposentadoria espontânea/efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau neste particular e acrescer à condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação. **Processo: RR - 65/2002-018-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Desenfesul - Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda. Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): Naura Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Alcindo Luís Bonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 127/2002-054-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dionilio Dias Pereira, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Milplan - Engenharia, Construções e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE - HORAS EXTRAS - DEVIDAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; II - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 254/2002-253-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 254/2002-253-02-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jovelino Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrente(s): Madeireira Matinha S.A. Advogado: Dr. Paulo Robson de Faria, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DESCONTOS SALARIAIS - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - CONVÊNIO MÉDICO - REEMBOLSO", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo-se a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão regional proferido em Embargos de Declaração (fls. 446/449) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da filiação ou não do Reclamante a sindicato da categoria e da existência de autorização prévia e por escrito permitindo os descontos sa-



lariais a título de assistência médica; fica prejudicado o exame dos demais temas do apelo; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da 1ª Reclamada. **Processo: RR - 368/2002-044-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transbittar Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Dimitri Luís Franco Barêa, Recorrido(s): Jeová Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Francisco Franceschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que supra as omissões apontadas. Prejudicado o exame da matéria de fundo trazida no apelo. **Processo: RR - 426/2002-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Bueno de Camargo e Outro, Advogado: Dr. Fábio Santana Lojudice Sanches, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 481/2002-019-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivone Granemann Thibes Bonatti, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Beber Calçados e Confecções Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570/2002-611-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Panambi Ltda. Advogado: Dr. Hugo R. Hesselmann, Recorrido(s): Talvani Batista, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 668/2002-006-17-00.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 668/2002-006-17-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cpm S.A. Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Recorrido(s): Leandro Cantero Garcia, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Recorrido(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Recorrido(s): Empreforte Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Amauri Vinciguera, Recorrido(s): Lan Corporation Integração em Rede Ltda. Advogado: Dr. Amauri Vinciguera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 702/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Euclides Vieira, Advogado: Dr. Enio G. C. Nogara, Recorrido(s): Compensados e Laminados Lavrasul S.A. Advogada: Dra. Alice Fernandes Aparício de Domenico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "aposentadoria - diferenças - incompetência da Justiça do Trabalho", "adicional de insalubridade" e "correção monetária". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença pela qual se determinou o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, anterior e posterior à sua jubilação. **Processo: RR - 798/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Marcos de Miranda Filson e Outro, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e do tema intitulado "PDV - multa do



FGTS". Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 974/2002-900-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciano Vicente Nunes, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "julgamento extra petita"; "enquadramento do reclamante como rurícola"; e "prescrição quinquenal aplicável ao empregado rurícola"; e, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, nesse aspecto. **Processo: RR - 1040/2002-151-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Recorrido(s): Charles Anderson Ferreira Martins e Outro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por ofensa ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1257/2002-083-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): Luiz Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "COISA JULGADA - DISSÍDIO COLETIVO E DISSÍDIO INDIVIDUAL - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL - SENTENÇA NORMATIVA - VIGÊNCIA", por violação ao artigo 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ocorrência de coisa julgada material, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o pedido como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1290/2002-012-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Paulo César Siqueira, Advogada: Dra. Maria Berenice Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento extra petita"; "Adesão ao Programa de Apoio à Demissão Voluntária. Transação. Quitação"; "Compensação de valores pagos pela adesão ao PADV" e "Diferenças salariais. Desvio funcional. Realização de tarefas de gerente. Plano de cargos e salários. Alegação de violação do artigo 460 da CLT". **Processo: RR - 1632/2002-003-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Jonatas de Souza e Outro, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2105/2002-301-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ailton Irineu Soares, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, Advogado: Dr. Gilberto Franco Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 2183/2002-651-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz



Ramos de Camargo, Recorrido(s): Liliam de Jesus, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastando-se a inexistência. **Processo: RR - 2293/2002-021-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mega Vigilância e Segurança Ltda. Recorrido(s): Josemir Alves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 3849/2002-021-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Antonieta Benedita Lorejan Basseto, Advogado: Dr. Alfredo Ambrósio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11097/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Hildebrando Gomes de Melo, Advogado: Dr. João Bosco Serpa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada nos seguintes temas: "intempestividade do recurso ordinário obreiro"; "quitação de parcelas rescisórias"; "horas extras"; e "depósitos do FGTS"; e, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face do disposto no artigo 500 do CPC. **Processo: RR - 15691/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Antônio Luiz Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à suspensão do feito em face da liquidação extrajudicial e à configuração de cargo de confiança, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 24257/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Benedito César Monteiro e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 35979/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ary Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Funerária Carapicuíba Ltda. Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF" e "cesta básica - natureza indenizatória estabelecida em norma coletiva"; dele conhecer no tópico "jornada mista - adicional noturno - prorrogação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1, atual Súmula nº 60, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas do horário noturno, observando-se a redução da hora noturna e os reflexos nas horas extras. **Processo: RR - 41695/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia



Ferreira Neves, Recorrido(s): Salvador Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos referidos descontos nos termos do item II da Súmula nº 368 do TST; por unanimidade, não conhecer do outro tema do apelo. **Processo: RR - 45031/2002-900-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hamilton Távora Medeiros e Outras, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; deferir o benefício da justiça gratuita, isentando os Reclamantes do recolhimento das custas. **Processo: RR - 69858/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandra Beatriz Pires dos Santos, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6/2003-141-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Adeir de Jesus, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "JORNADA 12 X 36 HORAS - ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO - VALIDADE - LIMITE LEGAL DE 10 (DEZ) HORAS DIÁRIAS", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação de horas extras ao adicional respectivo em relação às horas trabalhadas acima da oitava diária e compensadas dentro da mesma semana, mantendo-se o pagamento integral em relação às demais; II - dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tópico "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 32 e 228 da SBDI-1, convertidas nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 32/2003-127-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Espólio de Maria Zilda da Costa Almeida, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137/2003-042-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Antônio Rufino, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante: a) deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; b) dele conhecer quanto ao tema "Prescrição - Trabalhador rural - Emenda Constitucional nº 28/2000", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; e c) não conhecer quanto ao outro tema; II - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, não conhecê-lo integralmente. **Processo: RR - 237/2003-109-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telcon Fios e Cabos para Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Recorrido(s): Gilberto do Espírito Santo, Advogada: Dra. Marta Regina



Rodrigues Silva Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - dele não conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Redução por norma coletiva - Invalidez". **Processo: RR - 272/2003-071-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Supermix Comercial Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Recorrido(s): Nilson Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT - Controvérsia acerca da existência de vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação a multa prevista pelo art. 477, § 8º, da CLT; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 520/2003-009-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 520/2003-009-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pablo Javier Rodrigues Orcajo, Advogado: Dr. Judite Rocha Diefenthaler, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a condenação no pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, invertendo-se o ônus do pagamento dos honorários periciais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 857/2003-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neris e Sampaio Ltda. (Posto São Raimundo), Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): José Pessoa de Mesquita Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema: "horas extras"; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1812/2003-079-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio de Souza Braga, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Recorrido(s): F.L. Smidth Ltda. Advogado: Dr. Sinibaldo Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação e reconhecendo o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 1882/2003-464-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ademir Aparecido Luciano, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista argüida em contra-razões pela Recorrida; II - deferir o pedido de isenção de custas, para declarar o Reclamante beneficiário da justiça gratuita; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "Participação nos lucros - Natureza Jurídica - Parcelamento previsto em norma coletiva" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, observado o período de vigência da convenção coletiva, determinar o reflexo do pagamento mensal da participação nos lucros nas férias + 1/3, 13º salário, horas extras, adicional noturno, D.S.R, aviso prévio e FGTS com a indenização de 40%; IV - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorri-



do(s) o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 2814/2003-049-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marktel Telemarketing S/C Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Recorrido(s): Mariana Macedo Lucas, Advogado: Dr. Máximo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "vínculo de emprego". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "multa do artigo 477 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 3079/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Lamego Tavares, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas em reversão no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais); II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 3933/2003-018-12-00.2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3933/2003-018-12-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cleide Marise Pereira Isensee, Advogada: Dra. Raquel Jacintho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - incidência - totalidade dos créditos da condenação", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do apelo nos outros temas. **Processo: RR - 6580/2003-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TV "O Estado" Florianópolis Ltda. Advogada: Dra. Gisela Gondin Ramos, Recorrido(s): Dejair Luiz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - SÚMULA Nº219 DO TST - LEI Nº 5.584/70", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, reformando o acórdão regional; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos outros temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 7772/2003-037-12-00.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 7772/2003-037-12-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luciana da Silva, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 72890/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Vivaldo da Silveira e Outros, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 75787/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/09/2008, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 81566/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Recorrido(s): Danilo Guedes Romeu, Advogado: Dr. Luís Fernando Rodrigues Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil; e II - julgar prejudicado o exame do outro tópico do Recurso de Revista do Banco Reclamado e do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social, em razão do acolhimento dado à prejudicial de prescrição. **Processo: RR - 87905/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Estanislau Markiewicz, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "gratificação jubileu - prescrição - diferenças", "horas extras - cargo de confiança", e "descontos - seguro de vida". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "abono-assiduidade e férias-antigüidade - prescrição", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição das parcelas intituladas "abono-assiduidade" e "férias-antigüidade". **Processo: RR - 91216/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bison Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Inoel Cavalheiro, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95505/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Recorrido(s): Corneta Ltda. Advogada: Dra. Marli Martins Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multas normativas. Limitação. Artigo 920 do Código Civil" e "Descontos previdenciários e fiscais". Também por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Honorários periciais. Isenção da parte sucumbente no objeto da perícia. Justiça gratuita", por contrariedade ao artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 101278/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Hilda Maria Sperb Antonello e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113584/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Corina Maria Braga Bandeira, Advogada: Dra. Camila Guimarães Flores, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Camila Guimarães Flores. **Processo: RR - 113677/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): João de Deus Hintz de Lima, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "julgamento extra petita" e "hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento - compatibilidade". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 18/2004-106-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 18/2004-106-03-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gabriel de Lacerda Cortes Filho, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 139/2004-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reinaldo Cardinalle, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miüller, Recorrido(s): Roge Distribuidora e Tecnologia S.A. Advogado: Dr. Ricardo Luís R. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT - Controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício"; dele conhecer quanto à "Retificação da CTPS - Data da extinção do contrato de trabalho - Aviso prévio indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda à retificação da data de saída na CTPS do Reclamante, computado o período correspondente ao aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 248/2004-129-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sobral Invicta S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Maria Eva de Andrade, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 284/2004-008-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jussara Nóbrega de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Associação dos Servidores do Detran - Assetran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "revelia e confissão - atraso no comparecimento à audiência". **Processo: RR - 543/2004-043-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Recorrido(s): Boris Freitas, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 133, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, que julgara improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 698/2004-611-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de



Panambi, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Recorrido(s): Saur Equipamentos S.A. Advogado: Dr. Arno Winter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à parte final da nova redação da Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário normativo da categoria. **Processo: RR - 954/2004-034-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudinei de Paula, Advogado: Dr. Ângelo Domingues Neto, Recorrido(s): Antônio Beltran Martinez, Advogada: Dra. Ana Tereza de Castro Leite Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - REGISTRO NA CTPS DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL" e julgá-lo prejudicado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 1035/2004-009-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas, Privadas e Afins de Chapecó e Região, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Recorrido(s): Planaterra - Terraplenagem e Pavimentação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por unanimidade, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação aos honorários periciais, devendo a ré arcar com a integralidade dos honorários periciais. **Processo: RR - 1211/2004-019-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S A e Outro, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Claudenice da Paz Furtado Raiol, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "vínculo empregatício", conhecer quanto ao tema "multa do art. 477, da CLT" por contrariedade à OJ 351 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação. **Processo: RR - 1502/2004-491-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilberto Pereira Viana, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "PROTESTO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de que o protesto interrompe somente a prescrição total, restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto ao tema "INTERVALO DE DIGITADOR". **Processo: RR - 1667/2004-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de César Morani e Outra, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Eduardo Alam, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no que diz respeito aos temas "preliminar de nulidade por julgamento 'extra petita' e vínculo empregatício" e, conheceu do recurso quanto à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à OJ nº 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida multa. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago. **Processo: RR - 1751/2004-010-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio Luiz Varuzza, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Recorrido(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular em relação ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o saldo de todo o período laboral. **Processo: RR -**



1839/2004-001-21-40.3 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Isaura Gonçalves Falcão de França, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, pela Reclamante. **Processo: RR - 2346/2004-007-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcio Antônio Studzinski, Advogado: Dr. Daniella Bianchini Spuldaro, Recorrido(s): Multisat Sistemas de Gerenciamento de Riscos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Recorrido(s): Transportadora Binotto S.A. Advogado: Dr. Edezio Henrique Waltrick Caon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário da primeira Reclamada - ilegitimidade para recorrer - parte estranha à lide, por violação ao artigo 499, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a ilegitimidade da MULTIROTAS SISTEMAS DE PROTEÇÃO E GERENCIAMENTO DE ROTAS LTDA. não conhecer do Recurso Ordinário e julgar prejudicado o Recurso Adesivo do Autor, a teor do artigo 500 do CPC, restabelecendo a sentença. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 5633/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Francilda da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restabelecer a sentença de fls. 27/29. **Processo: RR - 5827/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rosimeire Bernardo de Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 23/2005-062-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Silva, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - Recurso de Revista do Reclamante: conhecer do apelo no tópico "Intervalo intrajornada - natureza - reflexos", por violação ao artigo 71, §4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos da parcela nas verbas pleiteadas; não conhecer do recurso nos demais temas; II - Recurso de Revista do Reclamado: conhecer do apelo no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fazer incidir a correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços; não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 73/2005-341-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Luiz da Costa e Outros, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 137/2005-342-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Recorrido(s): José Adriano Silva, Advogado: Dr. Hugo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 208/2005-241-06-00.0 da 6a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São José S.A. Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Luiz João da Conceição, Advogada: Dra. Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 214/2005-067-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 214/2005-067-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Carlos Roberto de Sousa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "vale-alimentação"; dele conhecer nos tópicos: i) "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo ou salário profissional se houver; ii) Benefício "sexta parte", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento; e iii) "Juros de mora - Medida Provisória nº 2.180-35 de agosto de 2001 - Fazenda Pública", por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 545/2005-036-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Sebastião Alvim dos Santos Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Recorrido(s): Mantiqueira Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a CEF da responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta para satisfação das verbas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 626/2005-221-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Recorrido(s): José Luiz Soares da Costa, Advogado: Dr. Sebastião Ricardo Mariano Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; não conhecer do Recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 698/2005-020-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Neusa Silva dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PENSÃO POR MORTE - AUXÍLIO-FUNERAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das rubricas "pensão por morte" e "auxílio-funeral" da condenação; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 771/2005-020-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Helton Jorge Conceição Martins, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): VEM - Varig Engenharia e Manutenção S.A. Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - LIMITAÇÃO TEMPORAL - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL", por ofensa ao art. 7º, VI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação temporal imposta, condenar a Reclamada a pagar as



diferenças salariais pleiteadas e reflexos, conforme deferidos na instância ordinária, até o término do contrato de trabalho do Reclamante; II - dele conhecer no tema "RESCISÃO INDIRETA - MORA SALARIAL - FALTA DE PAGAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS - FALTA GRAVE DO EMPREGADOR - OCORRÊNCIA", por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; III - determinar a reatuação do feito para constar também como Recorrida RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. **Processo: RR - 867/2005-015-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Augusto Domingos de Mello, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, no tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira deduzida em juízo, nos termos da Súmula 326 do TST, e julgou extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; e julgou prejudicado o exame do tópico remanescente. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 903/2005-101-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Eva Silva Veras, Advogado: Dr. Nilberto Santana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 922/2005-002-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laboratório Baranzelli Ltda. Advogado: Dr. Euclides Matté, Recorrido(s): Andreia Unchalo Corrêa, Advogada: Dra. Auricélia Flores da Silva Menezes, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 986/2005-072-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ibéria Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, Recorrido(s): Aguinaldo de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Toneu Antônio Reis Carone Nucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 1059/2005-008-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Júnio Pires de Camargo, Advogado: Dr. Elias dos Santos Ignoto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - Sindicom, Advogado: Dr. Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa acompanhou a Exma. Ministra Relatora. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Jackson Aurélio de Camargo. **Processo: RR - 1347/2005-732-04-00.2 da 4a. Re-**



gião, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Recorrido(s): Aladir Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - FÉRIAS-ANTIGÜIDADE", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão à parcela "Férias-Antigüidade"; não conhecer do recurso quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 1386/2005-331-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Olga Saito, Recorrido(s): Juliano Henrique de Souza, Advogada: Dra. Karen Filomena Batz Conversani, Recorrido(s): Independência Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Manso Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1507/2005-025-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Recorrido(s): Sebastião Raimundo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1520/2005-099-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Lipoquímica Ltda. Advogado: Dr. Armando João Badin, Recorrido(s): Antônio Clebio Ferino de Almeida, Advogada: Dra. Ivani Aparecida Miano Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1612/2005-100-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Editora Abril S.A. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Cristino Soares Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Cleide Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista nos temas "representante comercial - reconhecimento de vínculo de emprego - ônus da prova", "caracterização do vínculo de emprego - limites à ingerência da representada na autonomia do representante comercial" e "competência da Justiça do Trabalho - execução de contribuições previdenciárias"; II - dele conhecer no tema "multa do art. 477, §8o, da CLT - controvérsia quanto ao vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1696/2005-332-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Rosane Miranda da Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras - Contagem minuto a minuto - Cláusula prevista em norma coletiva - Desconsideração de 15 (quinze) minutos anteriores e posteriores à jornada - Período posterior à Lei nº 10.243/2001"; II - dele conhecer no tema "Adicional de insalubridade - Grau máximo - Limpeza e coleta de lixo em banheiros de universidade - Exposição a agentes biológicos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade; III - inverter o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, responsabilizando a União, na forma da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista a concessão da gratuidade da justiça à Reclamante (fl. 184), o que lhe retira esse ônus, nos termos dos arts. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e 790-B da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002; IV - julgar prejudicada a análise do tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Piso salarial". **Processo: RR - 1784/2005-018-12-00.9**



da 12a. Região, corre junto com AIRR - 1784/2005-018-12-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelci de Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Piso salarial", por contrariedade à Súmula no 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o piso salarial da categoria, acrescer à condenação as diferenças decorrentes do uso do salário mínimo como base de cálculo, e reflexos. **Processo: RR - 1859/2005-404-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Susin, Francescutti Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Alexandre Dessbesell, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF - POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO SALÁRIO NORMATIVO", por ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo, restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA POR PROTELAÇÃO - FIXAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS". **Processo: RR - 2040/2005-029-12-01.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Sávio Jaime Faria, Advogado: Dr. João Carlos Matias, Recorrido(s): Espólio de Everaldo Izidoro Velho, Advogado: Dr. Sílvio Vítório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2100/2005-006-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo Fernando Domingues de Rezende, Advogado: Dr. Sérgio Aragão Quixadá Felício, Recorrido(s): Ceará Sporting Club, Advogado: Dr. Clarke Moreira Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3153/2005-135-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Zopone Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Recorrido(s): Nextel Telecomunicações Ltda. Recorrido(s): Sebastião Claro de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Patrícia Rogério Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4077/2005-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria Selene Monteles Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 7980/2005-003-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Loezel Fernando de Paula Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Reintegração - Sociedade de Economia Mista - Norma Regulamentar Interna - Revogação por Acordo Coletivo - Súmula nº 51 do TST - Inaplicabilidade", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos e alternativos, como entender de direito; dele não conhecer quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de pres-



tação jurisdicional"; julgar prejudicado o exame do outro tema do recurso. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 22417/2005-006-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joel Lopes da Silva, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Recorrido(s): Faculdade Metropolitana de Manaus Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por intempestividade. **Processo: RR - 22984/2005-008-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Antônia Dias Pessoa, Advogado: Dr. Walgreen D'Ávila Modesto, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13/2006-261-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Ederson Olivio Schott, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - equiparação do piso salarial ao salário profissional - vedação prevista em norma coletiva", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista; julgar prejudicado o outro tema do recurso. **Processo: RR - 170/2006-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fredson Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Adriano Damin, Recorrido(s): Companhia de Saneamento da Capital - Sanecap, Advogada: Dra. Flávia Caroline Taques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada, como responsável subsidiária, ao pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho mantido com IDEP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, empresa prestadora de serviços, enquanto tomadora dos serviços do Reclamante. **Processo: RR - 314/2006-003-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oxalá Empreendimentos Artísticos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): Wilson Raimundo da Silva Rocha, Advogado: Dr. João Bosco Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT - Controvérsia acerca da existência de vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para adequar o julgado regional à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do TST, excluindo da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 352/2006-017-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alysson Camilo Floriano da Silva, Recorrido(s): Misclin Clínica de Psicologia Ltda, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva, Recorrido(s): Diana Santos da Conceição, Advogado: Dr. Antônio Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos cálculos da contribuição previdenciária, sejam incluídos os valores pagos a título de intervalo intrajornada não usufruídos. **Processo: RR - 437/2006-040-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Kleber José Batista, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Determinar a renumeração



das folhas dos autos a partir da de nº 602. **Processo: RR - 476/2006-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Recorrido(s): Job Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Aurélio Silvosu Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a concessão ao Reclamante de uma hora de intervalo intrajornada a partir de março de 2002. **Processo: RR - 477/2006-009-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mônica Miranda Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): Didata Apoio Pedagógico Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 487/2006-002-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tecno Ar Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): Tiago Ananias de Oliveira, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, no tocante à especificação das funções de mecânico desempenhadas pelo paradigma e paragonado tidas como idênticas, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos de declaração opostos pela reclamada, nesse particular, e determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas quanto à equiparação salarial. **Processo: RR - 549/2006-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maurício Damas, Advogado: Dr. Suze Oliveira M. Rondelli, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Rubia Vieira Cassiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 571/2006-012-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Dr. Sandro Côgo, Recorrido(s): Flávio Barroca e Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Barroca Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 603/2006-064-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Joselita Maria da Silva, Recorrido(s): Edna Marçal Vieira, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "supressão das horas extras", por confronto com a Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação da indenização prevista pela aludida súmula; não conhecer do recurso no tema "qüinqüênios - base de cálculo". **Processo: RR - 626/2006-015-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 626/2006-015-04-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vera Lúcia Marques Pilar, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 732/2006-004-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauro Antônio de França, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.



gado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Advogada: Dra. Alicemar Vitorino de Oliveira Rosindo, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 750/2006-101-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Martilúcia Barbosa Breda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 823/2006-004-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Armando Guimarães Alves Dias, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, argüida em contra-razões, e dele não conhecer. **Processo: RR - 875/2006-007-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): Edmar Soares de Souza, Advogada: Dra. Célia Maria Regis Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos cálculos da contribuição previdenciária, sejam incluídos os valores pagos a título de intervalo intrajornada não usufruídos. **Processo: RR - 922/2006-002-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Martins Tinoco, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Breno Emílio Santos Rocha, Advogada: Dra. Flávia Kirschbaum, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 949/2006-003-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pavão Pionti, Recorrido(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Santino Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras. Atividade externa. Controle de Jornada. Caracterização. Acordo Coletivo", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença de 1º grau, no que tange ao pagamento das horas extras do período de 1/5/2004 a 30/4/2005. **Processo: RR - 997/2006-017-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda. - Cooperconci e Outra, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Recorrido(s): Francisco Adércio Jorge de Souza, Advogada: Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "carência da ação", "inépcia da inicial", "vínculo empregatício", "solidariedade entre as cooperativas", "condenação direta - súmula nº 331, I, do TST", "compensação de créditos" e "litigância da má-fé do reclamante"; e conhecer quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT" por contrariedade à OJ nº 351 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o artigo. **Processo: RR - 1007/2006-011-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Vanessa Silva Costa, Recorrido(s): Jésus Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1056/2006-105-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Francisco Anderson da Costa, Advogado:



Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir apenas os salários em atraso, diferenças salariais entre o valor recebido e o salário mínimo bem como o FGTS do período laborado, porque em consonância com a Súmula 363 desta Corte. **Processo: RR - 1110/2006-016-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Brenno Dias Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à súmula nº 263 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, após ofertado à Autora prazo para emenda da inicial, prossiga-se na instrução e julgamento do feito como se entender de direito. **Processo: RR - 1771/2006-052-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Ernaldo Vieira, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dele conhecer no tópico "Horas Extras - Remuneração por Produção - Limitação ao Pagamento do Adicional", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras ao pagamento de seu respectivo adicional; e II - e não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 2236/2006-009-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anselmo Antônio Trombini, Advogada: Dra. Saráí Martelli Bresciani, Recorrido(s): Pró Recursos Humanos S/C Ltda. Advogada: Dra. Roberta Prates Market, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário. Resta prejudicada a análise do mérito do Recurso Ordinário não apreciado pelo Tribunal a quo (fls. 234/235), tendo em vista a impossibilidade de supressão de instância. **Processo: RR - 2514/2006-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): Rosenei Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 90/93. **Processo: RR - 59/2007-006-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Carlos Róbison Meneses Melo, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; II - não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 81/2007-015-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Cleiton Araújo da Paixão, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 193/2007-061-24-00.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Luiz Henrique da Silva Galetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 608/2007-003-13-00.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lord Negócios Imobiliários Ltda. Advogado: Dr.



Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): Antônio José de Andrade, Advogado: Dr. Arsidney Xavier da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 661/2007-007-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Recorrido(s): Antônio Alcindo Roque, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1109/2007-075-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Antônio Ribeiro Rosa, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Recorrido(s): Max Mont Montagens e Manutenção Industrial Especializada Ltda. Advogado: Dr. Clever de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "embargos de declaração - multa e indenização por litigância de má-fé", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Recorrente do pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé, no valor de 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, respectivamente; e II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 60/2008-106-24-00.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 731733/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s) e Recorrido(s): Ignácio José de Paula Júnior, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (sucédida pela União) e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso da revista interposto pela MRS - Logística S.A. quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à multa por litigância de má-fé, à sucessão e ao intervalo intrajornada. **Processo: AIRR e RR - 752395/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Advogado: Dr. Sandra Marisa Lameira, Advogada: Dra. Cristiane Amorim Fürst da Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento integralmente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação à juntada de documentos intempestivamente e quanto à reintegração decorrente de garantia de emprego prevista em norma coletiva extinta. **Processo: AIRR e RR - 767714/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): José Juvenal da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II- julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 787974/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Humberto Orílio Lopes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe pro-



vimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos aos turnos ininterruptos de revezamento, aos minutos residuais, aos adicionais de periculosidade e de insalubridade e respectivos reflexos e aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 791990/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Arilda Maria de Fátima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A - Filial Minas Gerais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar-lhe provimento integralmente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, quanto à prescrição total do direito de ação e quanto à indenização por danos morais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 812165/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): João Bosco Batista da Silva, Advogado: Dr. André Simões Louro, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos à litispendência, ao adicional de periculosidade e aos descontos previdenciários, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os mencionados descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: AIRR e RR - 975/2002-025-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Andrade Ayres, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Patrícia Duarte Moura Lopes, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 9217/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Roberto de Toledo Ribeiro, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da Justiça Gratuita ao Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "LICENÇA-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento da licença-prêmio, nos termos do Regulamento de Pessoal do Banespa, conforme apurado em liquidação de sentença; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "MULTA DO FGTS", por violação ao artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e, reformando o acórdão regional, determinar que a multa de 40% do FGTS incida sobre todo o período do contrato de trabalho; IV - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao outro tema; V - não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA; VI - negar provimento ao Agravo de Instrumento do BANESPA S.A. - Serviços Técnicos Administrativos e Corretagem de Seguros. **Processo: AIRR e RR - 93814/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra.



Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Terésio Guilherme Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista do Banco BANERJ S/A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, conforme se apurar em liquidação de sentença; e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ. **Processo: A-AIRR - 2074/2001-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eliex Entretenimentos, Lazer, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, Agravado(s): Mauro Celso de Lourdes Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio do Carmo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 66668/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Ricardo da Silva Campos, Advogada: Dra. Adriana Chamoun Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 103/2004-042-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Márcia Amino, Agravado(s): Ana Lúcia Moreira Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 293/2004-006-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A. e Outra, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Aureliano Ananias Silva, Advogado: Dr. Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1070/2004-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adriana Restelli Ferla, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1178/2004-002-19-42.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Amaro da Silva, Agravado(s): Djalma Alves da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 96/2005-026-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Simone Simões Lyra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 442/2005-096-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): Município de Vinhedo, Advogado: Dr. Celso Aparecido Carboni, Agravado(s): Luís Franco, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 697/2005-023-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Internet Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner Martins da Silva, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 865/2005-008-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogada: Dra.



Juliana Furtado de Moura, Agravado(s): Leila Marta Borges Queiroz, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1125/2005-087-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Fernando Simoni, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1194/2005-022-13-00.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Antônio da Conceição, Advogado: Dr. Arsidney Xavier da Rocha, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho em Atividades Múltiplas da Paraíba Ltda. - Coopergênesis, Agravado(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1316/2005-051-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Daniele Neves de Lima, Advogada: Dra. Paula Cristina Vasconcellos Costa, Agravado(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1345/2005-077-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Dorcelina do Nascimento, Advogado: Dr. Daniele Pereira Oliveira, Agravado(s): Acqua Doce Lavanderia Ltda. Advogado: Dr. Renê Marcos Sigrist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 4/2006-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brice Bragato, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Advogado: Dr. Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 97/2006-015-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Agravado(s): Nilson Gervásio, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 175/2006-043-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Elke Pfütztenreuter, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Auxiliar de Comércio Pesqueiro Ltda. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 297/2006-043-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Agravado(s): Pace Consultoria e Telemarketing Ltda. Advogado: Dr. Edson Hauagge, Agravado(s): Cynthia Karine Robert, Advogado: Dr. Ahmad da Silva Hamadi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 536/2006-302-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação São Vicente de Paulo - Casa da Providência, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Aline Klippel Fofano, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo. **Processo: A-AIRR - 597/2006-083-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Simone de Souza Silva, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AG-AIRR - 841/2006-145-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Ibiaí, Advogado: Dr. Leonardo Silva Quintino, Agravado(s): Espólio de Nilton Lopes Fonseca, Advogado: Dr. Jadael Rogério dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: A-AIRR - 955/2006-132-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transur - Transporte Rodoviario Mansur Ltda. Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barbacena, Advogado: Dr. José Carlos Melo dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 964/2006-014-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hélio de Araújo Freitas, Advogado: Dr. Maxmilian Patriota Carneiro, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Elizabeth Homsy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1037/2006-101-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): Renata Bellotti Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1289/2006-101-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Maria Vanilda Bellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1425/2006-101-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Gabriel Boavista Laender, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Leocádia Sant' Ana Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 82/2007-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Valter da Silva Filho, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Nippon Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Leila Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 148/2007-105-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Elisângela Santos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 156. **Processo: A-AIRR - 232/2007-011-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Cassio Murilo Fagundes, Advogado: Dr. Humberto Lucchesi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 398/2007-106-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Raphael Gomes Santos, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Proceder à renumeração dos autos a partir da fl. 174. **Processo: A-AIRR - 519/2007-005-23-40.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Expedito Bruno dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 530/2007-008-23-40.2 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogada: Dra. Adriana Magalhães R. Dubiel de Souza, Agravado(s): Fábio Gonçalves do Couto, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1421/2003-006-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): José Castilho Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz P. Dias, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan Americana Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 12479/2004-003-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo José de Ribamar Meira da Costa, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 22011/2004-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Emérson Sextos, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 2564/1992-401-14-41.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Barros dos Santos, Procurador: Dr. Janete Melo D'Albuquerque Lima, Embargado(a): José Braga de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1616/1997-031-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Embargante: Espólio de Jairo Gil Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1635/1999-811-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1635/1999-811-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: João Carlos Pereira Souza, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Cobos Cavalheiro, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 281/2000-001-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Panciere Auto Peças Ltda. Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Embargado(a): Rogério Panciere da Costa, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão de fls. 346/358, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SÚMULA Nº 338/TST". **Processo: ED-AIRR - 1344/2001-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Wellington França de Castro, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Mclane do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2663/2001-060-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Gracco Prado, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 724442/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Vera



Regina da Costa Alvareza, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Sá Freire de Abreu, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 744012/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Josias Soares de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 751527/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Pedro Sadi de Almeida Assunção, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR e RR - 754957/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Nelson Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 761555/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cléo Renata L'Astorina de Andrade, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Antônia de Fátima Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos Reclamados, na forma da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-AIRR e RR - 784503/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sérgio Oliveira Leite, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Cristiane Braga de Barros, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 785195/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Telmo Soares Negrão, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 785734/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cristiane Miranda Gaidargi, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): Peralta Comercial e Importadora Ltda. Advogada: Dra. Márcia Roberta Peralta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamante tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 788804/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Borges de Farias, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR e RR - 789228/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Valmir José Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 793295/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ari Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Advogado: Dr. Evandro Josué Teixeira Alves, Embargado(a): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 795228/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sylvia Maria Souto de Castro Castricini e Outra, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Caixa



de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 807319/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hilário Rodrigues Duarte, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR e RR - 262/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jurandy de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1696/2002-066-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cooperativa de Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Embargado(a): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5116/2002-921-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): Jair Bernardo da Cunha, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 25014/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Vilemar Pereira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 36232/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Divino Paulo Garcia, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 768. **Processo: ED-AIRR - 69048/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Embargado(a): Estanislau Markiewick, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Embargado(a): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco. **Processo: ED-AIRR - 210/2003-058-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Embargado(a): Maria Cristina Costa, Advogado: Dr. Walter Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 937/2003-055-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Ranna, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Servos da Cruz, Advogada: Dra. Lucilane Pimenta Faria, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1064/2003-029-04-40.3 da 4a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ailton José dos Santos Goulart e Outro, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1203/2003-282-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Milton Cândido, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1243/2003-083-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Alves Moreira e Outros, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Semedo de Oliveira, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas juntada às fls. 248, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que prossiga o Tribunal Regional no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1964/2003-223-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Embargado(a): Vera Regina Pereira Garcia Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pires Rebelo, Embargado(a): Shadow Participações e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1999/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): Neuro Belarmino, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75573/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Manoel Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A. , Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82348/2003-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Raimundo Lázaro Ramos da Gama, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 86532/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Emília Igoete Santos Gomes, Advogada: Dra. Cristina Lifczynski Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 87697/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Silvia Flores da Cunha Moraes, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e



Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99212/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vitória Cândia, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 345/2004-003-24-00.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Jonilce da Silva Alves, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri, Embargado(a): Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, Advogado: Dr. Harriad Hale Rocha, Embargado(a): Friboi Ltda. Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 737/2004-030-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Inova Veículos Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): Rhenery Souza Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1030/2004-016-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): João Alberto Wanderley, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Dra. Vitória Amélia Moreira e Silva, Advogado: Dr. Victor Russo-mano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1208/2004-073-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Milton Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1283/2004-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Vanessa Alice da Silva, Advogada: Dra. Denise Yoshioka Alves de Souza, Embargado(a): Cosnal Cozinha Nacional Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1610/2004-069-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Cristina Paes, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cristiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3332/2004-014-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alexandre Chambarelli de Novaes e Outros, Advogado: Dr. Henrique Costa Filho, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3407/2004-018-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Sérgio Luiz Murphy, Advogado: Dr. Ivan Rückl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 22213/2004-011-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Caroline de Queiroz Teles Brandão, Embargado(a): Miguel In-



gles, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Embargado(a): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 200/2005-030-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): José Carlos Freitas e Outros, Advogado: Dr. Marcelo José de Pinna Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 399/2005-004-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Júlio César Sander Morais, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 446/2005-002-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 446/2005-002-08-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): José de Ribamar Lima da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 663/2005-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Luzia Moreira e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 805/2005-008-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Lúcia Helena Carreira Seco, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 985/2005-026-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): Pedro de Arruda, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Ricardo Alves Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 995/2005-030-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Embargado(a): Wallace Luiz Graf, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1129/2005-658-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arquimino José Corassa, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Embargado(a): Habitar Engenharia e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante a pagar ao Reclamante Embargado a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1576/2005-004-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jurandir Anastacio da Rocha, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Ormec Engenharia Ltda. Advogado: Dr. André Ferreira Pedreira, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens, Decisão: por una-



nimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1872/2005-004-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Ezequiel Pires, Embargado(a): Claudineia da Silva, Advogado: Dr. Roberto Luiz Pimentel, Embargado(a): Associação Beneficente Menino Deus de Araquari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 229/2006-058-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Maria José Bezerra Neri, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Olegário de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 230/2006-271-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Aldemir Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 436/2006-035-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Nélio Câmara Valois e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 995/2006-006-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Embargado(a): Edileuza Ferreira da Costa e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1549/2006-022-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Ludmila dos Santos Russi, Embargado(a): Rosimar Camacho da Silva, Advogada: Dra. Gilza José dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 417/2007-371-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Reginaldo Alves Barreto, Advogado: Dr. João Batista de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 691/2007-048-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Protegido Empresa de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): Sidney Henrique Rosa Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma